

CUNHA, 30 de março de 2022.

Ofício GAB nº 053/2022

1. Temos a honra de submeter à consideração de Vossas Excelências Projeto de Lei que visa autorização legislativa para que o Município de Cunha/SP possa celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Agricultura e Abastecimento, tendo como objeto receber a transferência de recursos financeiros, a transferência da posse de bens móveis ou a transferência de bens móveis destinados à execução do Programa Patrulha Agrícola.
2. Tendo em vista os efeitos do Decreto 66.589, de 22 de março de 2022, pelo qual o Governo do Estado de São Paulo reorganizou o Programa Patrulha Agrícola, instituído pelo Decreto 37.618, de 6 de outubro de 1993, e disciplinado pelo Decreto 63.039, de 11 de dezembro de 2017, de suma importância para o nosso município, principalmente para o nosso munícipe, conseguir acessar junto ao Governo do Estado o acesso a recursos financeiros e materiais para a consecução plena do Programa Patrulha Agrícola.
3. Essas considerações, Senhor Presidente, revestem a proposta ora submetida à elevada apreciação de Vossa Excelência e seus pares, solicitando seja tramitado o presente Projeto de Lei em regime de urgência.

Atenciosamente,



JOSÉ ÉDER GALDINO DA COSTA
Prefeito Municipal



Excelentíssimo Senhor
RONALDO CHARLES DOS SANTOS
DD. Presidente da Câmara Municipal de Cunha/SP

PROJETO DE LEI Nº 17 /2022

EMENTA: “Autoriza o Município de Cunha/SP a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Agricultura e Abastecimento, tendo como objeto receber a transferência de recursos financeiros, a transferência da posse de bens móveis ou a transferência de bens móveis destinados à execução do Programa Patrulha Agrícola e dá outras providências.”

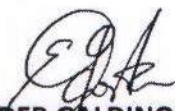
Art. 1º: Fica o Município de Cunha/SP autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Agricultura e Abastecimento, tendo como objeto receber a transferência de recursos financeiros, a transferência da posse de bens móveis ou a transferência de bens móveis destinados à execução do Programa Patrulha Agrícola.

§ 1º Após a assinatura do convênio de que trata o *caput* do presente artigo, a Prefeitura do Município de Cunha/SP encaminhará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, cópia do instrumento para conhecimento da Câmara de Vereadores.

§ 2º Para a realização dos projetos, programas ou ações que visem a efetivar os objetivos do convênio de que trata esta Lei, o Município de Cunha/SP promoverá a celebração de termos aditivos e outros instrumentos legais que se façam necessários.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cunha, 30 de março de 2022.



JOSÉ ÉDER GALDINO DA COSTA
Prefeito Municipal